



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REGIME DE URGÊNCIA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 003, DE 28 DE JANEIRO 2025.

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Elisa Cristina Scheffer Pires
Oficial Legislativa
Matrícula: 21.38 - 4/1
Recebido
28/1/2026
17:50

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, em caráter emergencial, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, pelo período de até 12 (doze) meses, nos quantitativos a seguir listados e para a seguintes funções:

QUANTIDADE	FUNÇÕES
15	Auxiliar de Professor
09	Prof. Educação Infantil – 30 h
30	Serventes

Art. 2º - A remuneração será equivalente à percebida por Servidor Municipal de igual função, prevista no quadro de cargos de provimento efetivo do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias:

AUXILIAR DE PROFESSOR
SERVENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
2.101 – 319004

AUXILIAR DE PROFESSOR
PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL
SERVENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
2.090 – 319004

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 28 de janeiro de 2026.

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003/2026

SENHORA PRESIDENTE;

SENHORAS E SENHORES VEREADORES:

O projeto de lei solicita autorização legislativa para a contratação emergencial, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal. A contratação que se busca autorização legislativa visa suprir demandas de profissionais para a Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

As contratações pretendidas encontram respaldo nos Memorandos nº 025/2026 e nº 027/2026, oriundos da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, os quais evidenciam a insuficiência momentânea de profissionais para atendimento adequado das atividades educacionais.

A necessidade primordial das contratações, justifica-se, pois, parte das rescisões recentes de contratos temporários decorre do chamamento de candidatos aprovados em concursos públicos realizados por municípios vizinhos, tais como Igrejinha, Nova Hartz e Gramado, circunstância que intensificou a redução do quadro de pessoal e contribuiu para a necessidade imediata das contratações ora propostas.

A contratação de Serventes se faz necessária tendo em vista aposentadorias de servidores efetivos, rescisões de contratos temporários e do término da vigência de outros contratos dessa natureza. Ressalta-se que se encontra em andamento o Pregão Eletrônico nº 002/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais (Limpeza), Auxiliar de Serviços Gerais (Cozinha) e Administrador (a) para atuação nas Escolas Municipais. Todavia, em razão dos trâmites legais inerentes ao procedimento licitatório, ainda se faz necessário prazo para sua conclusão.

Diante do retorno das aulas da educação infantil e do ensino fundamental, mostra-se imprescindível a adoção de medidas imediatas para suprir a lacuna existente, a fim de garantir o regular funcionamento das unidades escolares. Destaca-se que as contratações ora propostas terão caráter estritamente temporário, perdurando apenas até que a empresa vencedora do certame esteja devidamente apta a iniciar a prestação dos serviços contratados.

A contratação de 15 auxiliares de professor mostra-se necessária diante da atual lacuna desses profissionais na rede, sendo que a presença dos auxiliares é fundamental para garantir o apoio pedagógico às atividades desenvolvidas em sala de aula, onde os estudantes demandam maior atenção individualizada.

É igualmente imprescindível a contratação de 09 professores de Educação Infantil, a fim de atender à demanda atual e assegurar a qualidade do atendimento educacional, considerando a defasagem desses profissionais na rede.

Destaca-se que, há concurso público em andamento, e tão logo seja homologado, os candidatos aprovados serão devidamente nomeados, razão pela qual as contratações ora propostas possuem caráter exclusivamente temporário, limitando-se ao período necessário até que o certame esteja plenamente apto a produzir seus efeitos legais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ressalta-se, ainda, que o afastamento de servidores por motivos como atestados médicos, exonerações, licenças têm contribuído para a lacuna de profissionais em diversas áreas. Todavia, algumas contratações temporárias são para substituir profissionais efetivos, enquanto perdurar seu afastamento. No tocante a isso, será utilizado o edital de concurso público para chamamento dos profissionais, sem prejuízo de futura nomeação efetiva.

Em síntese, as contratações pretendidas justificam-se pela necessidade imediata e inadiável de pessoal para assegurar o atendimento adequado e contínuo das demandas educacionais, garantindo a regularidade dos serviços essenciais, enquanto não finalizados o concurso público e o processo licitatório em curso, os quais proporcionarão a recomposição definitiva de profissionais.

Destaca-se que as contratações destinam-se à substituição temporária de servidores, não demandando, portanto, a apresentação de impacto orçamentário.

Considerando a importância do projeto, solicitamos a compreensão das senhoras e senhores vereadores para análise e aprovação do presente Projeto.

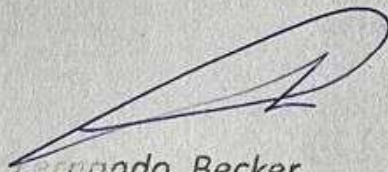
Prefeitura Municipal de Três Coroas, 28 de janeiro de 2026.


FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal



Declaração

A Secretaria da Fazenda declara que no caso deste projeto, em função de já existir cargos temporários sendo ocupados e agora o mesmo será cancelado, sendo que a dotação já foi reservada anteriormente, não existe a necessidade de impacto orçamentário pois será somente uma substituição de contratados.



Fernando Becker
Secretário Mun. da Fazenda
Município de Três Coroas